



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



CONTRATO Nº. 20199017

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA**

**MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **63.386.916/0001-41**, com sede na **AV MARILÂNDIA N 81, CENTRO, JAGUARETAMA**, Estado do CEARÁ, CEP: **63.480-000**; representado neste ato por sua gestor O Sr(a) Francisco Olirio Pinheiro Pereira Pinheiro, **brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460962213-00**, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: TELEMAR Norte Leste S.A** - Em recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, Marcela Matos Chastinet Mesquita, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e/ou o Sr. Mauricio da Cunha Campos, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº 569193010 seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa (Oi Fixo ilimitado). Ilimitado para qualquer fixo e móvel do Brasil.*

**Endereço de Instalação:**

1º linha – Av. Marilândia, N. 81, Centro, Jaguarétama, Estado do Ceará, Cep: 63.480-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO**

O presente contrato é assinado decorrente do Processo Administrativo de Licitação Dispensável Nº 2019052301 CMJ, baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguarétama – Ceará – CEP:63.480-000  
CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41  
Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 1.530,84 (um mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)**. Abaixo valores detalhados.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
MAIS FIXO AVANÇADO	R\$ 111,57	1	R\$ 111,57	12	R\$ 1338,84
TAXA DE HABILITAÇÃO	R\$ 16,00	1	R\$ 16,00	12	R\$ 192,00

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato referente ao serviço fixo.

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro-rata com base na variação do IGP-DI (FGV)

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária: **Exercício 2019 nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios.**

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

**Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Prestar os seguintes serviços por linha:
  - Ligações de Fixo para Fixo e Movei local e Nacional utilizando código da operadora (014 OU 031)

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguarétama – Ceará – CEP:63.480-000

CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito. *l*

Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguarétama – Ceará – CEP:63.480-000  
CNPJ: CNPJ: 63.386.916/0001-41  
Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Jaguarétama - Ce, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARETAMA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguarétama - Ce, 11 de Junho de 2019.

**TELEMAR Norte Leste S.A - Em  
recuperação Judicial**  
CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79  
**Marcela Matos Chastinet Mesquita**  
CPF: 027.722.015-70  
**CONTRATADA**

**FRANCISCO OLÍRIO  
PEREIRA PINHEIRO**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

Ricardo Pereira  
CPF: 898.150.175-00

**TELEMAR Norte Leste S.A  
Em recuperação Judicial**  
CNPJ sob o nº  
33.000.118/0001-79  
**Mauricio da Cunha Campos**  
CPF nº 803.001.385-04  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. Cícero Inquarto CPF: 925.056.433-34

02. Hilda Cristina CPF: 484.824.633-49